



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA
CATARINA**

1ª REGIÃO BOMBEIRO MILITAR

4º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR

BOLETIM INTERNO Nr 14-2020

28 DE JULHO DE 2020

COMANDO DO 4º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR

BOLETIM INTERNO Nº 14/2020

Quartel em Criciúma - SC, 28 de julho de 2020 (TERÇA-FEIRA).

Publico para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

1ª Parte – SERVIÇOS DIÁRIOS

Conforme escalas de serviço, arquivadas no B-1 das OBM's do 4º BBM.

2ª Parte – INSTRUÇÃO

TAF PARA PROMOÇÃO DE 11 AGO 20:

FICHA DE REGISTRO DE TAF CONVENCIONAL - Promoção de 11 de Agosto

GRAD	NOME GUERRA	MTCL.	IDADE	REPETIÇÕES/PONTOS												PONTUAÇÃO TOTAL	PARECER FINAL
				Barra		Apoio		Abd Rem		Corrida 50m		Corrida 2400m		Natação 50m			
				Nº rep	ptos	Nº rep	ptos	Nº rep	ptos	Tempo	ptos	Tempo	ptos	Tempo	ptos		
1º Ten	VAMERLATI	927705-6 02	36	8	85			42	85	7'68	95	12'48"	80	40'97	100	445	APTO
Sd	CARVALHO	929086-9 01	30	6	75			50	100	6'90	100	12'48"	80	45'38	95	450	APTO

Vinicius Moura Marcolim - Cap BM
Oficial avaliador

Cleiton de Bem Albino - St BM
Avaliador de Ed. Física

Gustavo Eustáquio de Macedo Campos - Ten Cel BM
Cmt do 4ºBBM

Araranguá, 15 de Julho de 2020

I – ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

Sem alterações;

II – ALTERAÇÃO DE SUBTENENTES E SARGENTOS

Sem alterações;

III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

Sem alterações;

3ª Parte – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**I - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS****FÉRIAS REGULAMENTARES (ADIANTAMENTO):**

Defiro a solicitação contida na Nota Nr 753-20-4ºBBM: Solicitação de Desconto em Férias, onde o **1º Ten BM Mtel 927705-6 Eric Gomes VAMERLATI**, do 1º/3ª/4º BBM – Araranguá, solicita 01 (um) dia para desconto em férias, a contar do dia 10 Jul 20.

VINICIUS MOURA MARCOLIM – Cap BM

Comandante da 3ª/4º BBM

II – ALTERAÇÃO DE SUBTENENTES E SARGENTOS**BANCO DE HORAS (DISPENSA):**

Autorizo dispensa do serviço, a partir das 08h00, do dia 14 Jul 20, para desconto em Banco de Horas, o **2º Sgt BM Mtel 920298-6 CLAUDIOMARCOS Leandro de Ávila**, do 1º/2ª/4º BBM – Içara.

RENAN SILVÉRIO DA ROSA FERNANDES – Cap BM

Comandante da 2ª/4º BBM (*Documento SGPe 18808-2020*)

FÉRIAS REGULAMENTARES (GOZO):

Ao **3º Sgt BM Mtel 929085-0 Ítalo Rodrigo HESSLER Silveira**, do 1º/3ª/4º BBM – Araranguá, 30 (trinta) dias de férias, a contar do dia 15 Jul 20.

Ao **3º Sgt BM Mtel 927137-6 LISANDRO da Silva Cardoso**, do 2º/3ª/4º BBM – Sombrio, 30 (trinta) dias de férias, a contar do dia 15 Jul 20.

Ao **3º Sgt BM Mtel 925640-7 ALEXANDRE ELY da Silva**, do 1º/3ª/4º BBM – Araranguá, 30 (trinta) dias de férias, a contar do dia 16 Jul 20.

Ao **3º Sgt BM Mtel 929090-7 EVERTON Moises Cardoso**, do 1º/3ª/4º BBM – Araranguá, 30 (trinta) dias de férias, a contar do dia 20 Jul 20.

LICENÇA PATERNIDADE:

Defiro o pedido do **3º Sgt BM Mtel 928175-4 RENAN Fernandes Motta**, do 2º/1º/2ª/4º BBM – Balneário Rincão, conforme Certidão de Nascimento de Nº 107516 01 55 2020 1 00113 236 0038080 15, lavrada no Ofício de registros Cíveis das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, das

Pessoas Jurídicas e de Títulos e documentos da comarca de Içara - SC, para ausentar-se no período de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do dia 09 Jul 20, nos termos do que preceitua o art. 2º, da Lei 475 de 22 de dezembro de 2009.

RENAN SILVÉRIO DA ROSA FERNANDES – Cap BM

Comandante da 2ª/4º BBM

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (LTS):

Em 13 Jul 20, o **3º Sgt BM Mtcl 927731-5 Jucelio Sartor COMIN**, do 1º/1ª/4º BBM – Criciúma, compareceu à Seção de Formação Sanitária da 6ª RPM, onde realizou inspeção de saúde para fins de homologação de atestado médico, obtendo o seguinte parecer: “Incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 03 (três) dias para o seu tratamento, a contar de 04/07/2020”. Assina o 1º Ten Med PM Matheus Cúrcio Locatelli, CRM/SC 20578, Chefe da Formação Sanitária da 6ª RPM.

REQUISIÇÃO POLICIAL:

Do **3º Sgt BM Mtcl 923165-0 CRISTIANO Bernardo da Conceição**, do 1º/3ª/4º BBM – Araranguá, no dia 16 Jul 20, às 15h00, na DIC – Divisão de Investigação Criminal, à Rua Sebastião José Lemos, nº 410, Cidade Alta, Araranguá/SC, com a finalidade de prestar depoimento na qualidade de testemunha, conforme determinação contida no Ofício Nr 385/2020, de 10 de julho de 2020, assinado pela Sra. Virgínia dos Passos Hilário, Agente de Polícia Civil.

III - ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

DESPACHO DECISÓRIO:

Na solicitação contida no Processo Digital CBMSC/17593/2020, proveniente da 2ª/4º BBM (Içara), onde se pleiteia que seja apurada a ação de Ato de Bravura do **Cb BM Mtcl 927127-9 LUIZ Henrique Pereira da Silva** e do **Sd BM Mtcl 929086-9 Carlos Felipe Furlan CARVALHO**, durante o atendimento da ocorrência Nr 40090379, após análise da documentação e imagens apresentadas, faço as seguintes considerações:

I. No dia 25 de junho de 2020, por volta das 13h50min, a Guarnição do ASU 299, foi acionada, para dar apoio à Polícia Militar, para atendimento de uma ocorrência de um paciente em surto psicótico, que estava portando arma branca (faca). Ao chegar ao local, a Guarnição verificou que a vítima (com diagnóstico de esquizofrenia) estava visivelmente agitado e em posse de uma faca em frente a sua residência. Como a vítima estava resistente e agressivo à Guarnição PM, a Guarnição BM iniciou a conversa com a vítima. A Guarnição PM, pela lateral da residência, utilizando de armamento não letal (pistola Spark), tentou o desarmamento não letal, porém não obteve êxito, deixando a vítima ainda mais agitada e agressiva. Neste momento, a vítima colocou a faca no seu pescoço, trancando a porta dos fundos da residência (onde se encontravam os PMs), permanecendo apenas o Cb LUIZ e o Sd CARVALHO dentro da cozinha, ainda tentando desarmar a vítima de maneira passiva. Ato contínuo, segundo relatos dos BBMM, após momento de desatenção da vítima, o Cb LUIZ realizou a contenção e imobilização do braço da vítima (que portava a faca) e o Sd CARVALHO conteve a coluna cervical e o outro braço. Na sequência, a Guarnição PM adentrou ao local, conduzindo a vítima, algemando-a. Sendo que, após esses procedimentos, foi realizado o atendimento pré-hospitalar, e a vítima foi transportada para o Hospital São Donato (Içara).

II. A ocorrência, realmente, fez jus ao reconhecimento do Comando local, pois impediram a tentativa de suicídio. No entanto, com relação à abertura de Processo de Apuração de Ato de Bravura, entende-se que os Bombeiros Militares, que atenderam à ocorrência, não foram expostos a uma

situação de risco potencial maior do que o risco que os BBMM estão expostos, diariamente, em razão da natureza de nossa atividade, conforme pode-se perceber pelo relato apresentado, bem como pelas fotos do local da ocorrência (anexas);

Ante o exposto, indefiro a solicitação contida no Processo Digital CBMSC/17593/2020, por entender que a ação não se reveste dos requisitos necessários para a abertura de Processo de Apuração de Ato de Bravura, quais sejam: atos não comuns de coragem e audácia; e, que ultrapasse os limites normais do cumprimento do dever; e, que representem feitos indispensáveis ou úteis ao serviço, conforme previsto no § 2º do Artigo 1º, da Resolução Nr 1 – CBMSC – 14, atualizada em 09/04/2018).

Determino à Ajudância deste BBM que:

- a) providencie a publicação em Boletim Interno do teor desse Despacho Decisório;
- b) remeta o processo digital à sua origem, colhendo-se o ciente do BM interessado, para que inicie a contagem do prazo regulamentar, previsto no § 3º, do art 3º da Resolução Nr 1-CBMSC-14;
- c) arquive cópia da documentação produzida no B1 da sede da 2ª/4º BBM.

Quartel do 4º BBM, em Criciúma, SC, em 20 de julho de 2020.

GUSTAVO EUSTÁQUIO DE MACEDO CAMPOS – Ten Cel BM
Comandante do 4º BBM

Na solicitação do **Sd BM Mtcl 929307-8 ALUISIO de Bona Saturnino**, por meio do Processo Digital CBMSC/18320/2020, em que o solicitante requer que seja apurada a ação de Ato de Bravura do referido BM, durante o atendimento da ocorrência Nr 40087002, após análise da documentação, faço as seguintes considerações:

I. No dia 14 de março de 2020, por volta das 16h30min, a Guarnição do ASU 341, foi acionada para atendimento de uma ocorrência de tentativa de suicídio. Ao chegar ao local, o Sd BM Aluisio adentrou ao imóvel, pulando muro da edificação, e, segundo relata, encontrou a vítima em crise nervosa, portando uma arma branca (faca) em uma das mãos. Sendo que, ao se deparar com a situação, segundo relata, realizou a imobilização da vítima, retirando a faca da sua mão. Ato contínuo, abriu o portão de acesso à residência, onde os demais integrantes da Gu do ASU 341 entraram, prestando o atendimento pré-hospitalar à vítima, conduzindo-a ao pronto socorro do Hospital São Donato;

II. A ocorrência, realmente, fez jus ao reconhecimento do Comando local, pois impediram a tentativa de suicídio. No entanto, com relação à abertura de Processo de Apuração de Ato de Bravura, entende-se que o Bombeiro Militar, que atendeu à ocorrência, não foi exposto a uma situação de risco potencial maior do que o risco que os BBMM estão expostos, diariamente, em razão da natureza de nossa atividade. Além disso, como não havia uma situação de exposição de riscos a terceiros (sendo que, nessa situação, poderia se optar por aguardar uma Guarnição PM para dar apoio), bem como pela insuficiência das provas apresentadas, já que apenas o BM e a vítima (que estava em des controle emocional no interior da residência) estavam dentro da residência.

Ante o exposto, indefiro a solicitação contida no Processo Digital CBMSC/18320/2020, por entender que a ação não se reveste dos requisitos necessários para a abertura de Processo de Apuração de Ato de Bravura, quais sejam: atos não comuns de coragem e audácia; e, que ultrapasse os limites normais do cumprimento do dever; e, que representem feitos indispensáveis ou úteis ao serviço, conforme previsto no § 2º do Artigo 1º, da Resolução Nr 1 – CBMSC – 14, atualizada em 09/04/2018).

Determino à Ajudância deste BBM que:

- a) providencie a publicação em Boletim Interno do teor desse Despacho Decisório;

- b) remeta o processo digital à sua origem, colhendo-se o ciente do BM interessado, para que inicie a contagem do prazo regulamentar, previsto no § 3º, do art 3º da Resolução Nr 1-CBMSC-14;
- c) arquive cópia da documentação produzida no B1 da sede da 2ª/4º BBM.

Quartel do 4º BBM, em Criciúma, SC, em 20 de julho de 2020.

GUSTAVO EUSTÁQUIO DE MACEDO CAMPOS – Ten Cel BM
Comandante do 4º BBM

Em 6 de julho de 2020

PROCESSO: SGP-e CBMSC 3153/2019

ASSUNTO: Processo de Apuração de Ato de Bravura – PAAB Nr 60/19

REQUERENTES: **Cb BM Mtcl 927131-7 MARCOS Augusto Destro e o Sd BM Mtcl 929308-6 ALEXANDRE Assis Re**

1. Em 16 de outubro de 2019, o presidente da Comissão de Promoção de Praças – CPP determinou a instauração do Processo de Apuração de Ato de Bravura (PAAB) Nr 60-19 para apurar os fatos envolvendo o Cb BM Mtcl 927131-7 MARCOS Augusto Destro e o Sd BM Mtcl 929308-6 ALEXANDRE Assis Re, componentes da guarnição do ASU-449 da Organização Bombeiros Militar - OBM de Araranguá/SC, tendo em vista que no dia 11 de março de 2019 foram acionados para atender uma ocorrência de tentativa de suicídio, envolvendo uma feminina que entrou no Rio Araranguá.

2. O PAAB foi analisado pela CPP em reunião colegiada realizada no dia 27 de maio de 2020, ocasião em que os membros pronunciaram-se no processo, sobrevivendo o empate.

3. Deste modo, considerando que a decisão acerca do pedido de promoção por ato de bravura dos militares acima referidos compete ao Comandante-Geral, conforme previsão do artigo 10, da Resolução Nr 1-CBMSC-14, de 12 de dezembro de 2014 (atualizada em 9 de abril de 2018), os presentes autos ascenderam ao Gabinete do Comando-Geral para prolação do despacho decisório.

4. É o resumo do necessário.

5. Da leitura atenta do processo, depreende-se que os militares buscam demonstrar que os requisitos para promoção por ato de bravura, previstos no artigo 62, III, § 3º, da Lei Estadual Nr 6.218/83, foram devidamente preenchidos, de sorte que caberia a “Comissão de Promoção de Praças” reconhecê-los.

6. Com efeito, os membros da Comissão de Promoção de Praças, esmerando-se em amplo substrato factual aportado aos autos, obtiveram igualdade de votos, divergindo acerca do adimplemento dos requisitos ensejadores da promoção.

7. Insta salientar que, conforme disposto na Lei Estadual Nr 6.218/83, a promoção por ato de bravura “é aquela que resulta da prática de ato ou atos incomuns de coragem e audácia que, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, se mostrem indispensáveis ou úteis às operações bombeiros-militares através dos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanado”.

8. Nesta perspectiva, após perscrutada análise do processo, constata-se que inexistem elementos que demonstrem a severidade do ambiente em que se delineou a ocorrência, conforme assentados pelos requerentes. Contrariamente, há referências na transcrição da gravação telefônica da ocorrência Nr 40072002 de que os policiais militares, que aguardavam a chegada da guarnição BM, mantiveram contato visual com a vítima e, inclusive, conversavam com ela durante seu deslocamento no rio. Além disso, a partir da leitura do Relatório Nr 60/2019/PPP/CBMSC, deflui-se que os militares ingressaram no rio utilizando equipamentos destinados a facilitar o deslocamento no curso d’água (nadadeiras), inclusive com o suporte de flutuador (lifebelt), o que rechaça a narrativa de que estes submeteram-se a condições que ultrapassaram os limites normais do cumprimento do dever.

9. Por oportuno, vale destacar que a decisão de mérito sobre o cabimento ou não da promoção por ato de bravura é uma atividade tipicamente discricionária da Administração Pública. Tal imperativo é ainda mais caro quando o objeto da deliberação, a saber, a avaliação dos requisitos ensejadores do ato de bravura, é deveras subjetivo.

10. Nesse sentido, veja-se jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça que, em decisão unânime prolatada em 12 de dezembro de 2017, assim sentenciou:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. POLICIAL MILITAR. PROMOÇÃO POR ATO DE BRAVURA. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO.

1. Trata-se, na espécie, de Mandado de Segurança impetrado pelo ora recorrente contra ato praticado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, contra suposto ato ilegal que indeferiu sua promoção por ato de bravura.

2. O Tribunal local consignou (fl. 145, e-STJ): "Como bem destacado pela Comissão de Promoção, o impetrante agiu dentro daquilo que é esperado de sua profissão, atuando de forma minimamente exigível diante da situação de perigo, pois ainda que em horário de folga, subsistem as obrigações legais decorrentes da profissão de policial militar. (...) **o administrador que aplicar a regra em alusão deve estar adstrito aos institutos da oportunidade e conveniência da Administração Pública, ou seja, do mérito administrativo, portanto, de ato discricionário.** Por conseguinte, a ação praticada pelo impetrante é incapaz de caracterizar a situação prevista no art. 9º da Lei n. 15.704/2006, visto que não revelam a coragem e a audácia previstas legalmente. Noutro giro, cabe ressaltar que a ação praticada pelo impetrante teve seu reconhecimento pela Comissão de Promoção, pois determinou o encaminhamento dos autos à comissão permanente de medalhas para conhecimento e análise".

3. O acórdão recorrido está em sintonia com o entendimento firmado no âmbito do STJ de que **a concessão da promoção por ato de bravura está adstrita à discricionariedade do administrador, estando o ato administrativo submetido exclusivamente à conveniência e à oportunidade da autoridade pública, tendo em vista que a valoração dos atos de bravura não ocorre por meio de elementos meramente objetivos.** Precedentes: AgRg no RMS 39.355/GO, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 20.3.2013; RMS 19.829/PR, Rel. Ministro Gilson Dipp, Quinta Turma, DJ 30/10/2006; 4. Recurso Ordinário não provido. (Grifo nosso).

11. Neste aspecto, em que pese o amplo esforço argumentativo empreendido no requerimento inicial, tem-se que os requerentes não satisfazem plenamente os requisitos elencados no § 3º do inciso III do artigo 62 da Lei Estadual Nr 6.218/1983.

DESPACHO

Voto DESFAVORÁVEL ao pedido de promoção por ato de bravura apresentado pelo Cb BM Mtcl 927131-7 MARCOS Augusto Destro e o Sd BM Mtcl 929308-6 ALEXANDRE Assis Re.

Determino à CPP que providencie a publicação deste despacho em BCBM, bem como a notificação dos requerentes, devendo a fotocópia da cientificação, devidamente datada e assinada pelos interessados, ser juntada aos autos.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 3153/2019)

FÉRIAS REGULAMENTARES (ADIANTAMENTO):

Defiro a solicitação contida no documento SGPe CBMSC/18908/2020, onde o **Cb BM Mtcl 927763-3 Felipe Cogorni MAURICIO**, do 1º/1ª/4º BBM – Criciúma, solicita 15 (quinze) dias para desconto em férias, a contar do dia 14 Ago 20.

GUSTAVO EUSTÁQUIO DE MACEDO CAMPOS – Ten Cel BM

Comandante do 4º BBM

Defiro a solicitação contida no Documento CBMSC 19136/2020, onde o **Sd BM Mtcl 932376-7 Israel HONÓRIO de Souza**, do 1º/2ª/4º BBM – Içara, solicita 05 (cinco) dias para desconto em férias, a contar do dia 27 Jul 20.

RENAN SILVÉRIO DA ROSA FERNANDES – Cap BM

Comandante da 2ª/4º BBM

FÉRIAS REGULAMENTARES (APRESENTAÇÃO):

Em 15 Jul 20, do **Cb BM Mtcl 930114-3 Daniel ROSSAFA da Fonseca**, do 1º/3ª/4º BBM – Araranguá, por conclusão de férias regulamentares.

Em 15 Jul 20, do **Cb BM Mtcl 927118-0 NILTON de Matos Coelho Júnior**, do 2º/3ª/4º BBM – Sombrio, por conclusão de férias regulamentares.

Em 15 Jul 20, do **Sd BM Mtcl 930868-7 Bolívar Pedro de BORBA Júnior**, do 2º/3ª/4º BBM – Sombrio, por conclusão de férias regulamentares.

Em 16 Jul 20, do **Sd BM Mtcl 932406-2 Lucinei Cardoso PANOSSO**, do 2º/2º/3ª/4º BBM – Passo de Torres, por conclusão de férias regulamentares.

Em 15 Jul 20, do **Sd BM Mtcl 665490-8 WELLINGTON Silvério Tavares**, do 1º/2ª/4º BBM – Içara, por conclusão de férias regulamentares.

Em 15 Jul 20, do **Cb BM Mtcl 930183-6 Henrique Figueiredo DUARTE**, do 2º/2ª/4º BBM – Urussanga, por conclusão de férias regulamentares.

Em 16 Jul 20, do **Sd BM Mtcl 931764-3 Mateus BORTOLATTO**, do 2º/2ª/4º BBM – Urussanga, por conclusão de férias regulamentares.

FÉRIAS REGULAMENTARES (GOZO):

Ao **Cb BM Mtcl 931732-5 RONALD Adriano da Silva**, do 3º/1º/3ª/4º BBM – Turvo, 30 (trinta) dias de férias, a contar do dia 15 Jul 20.

Ao **Sd BM Mtcl 932433-0 Pablo PANATTA Maffioletti**, do 2º/2º/3ª/4º BBM – Passo de Torres, 30 (trinta) dias de férias, a contar do dia 15 Jul 20.

Ao **Cb BM Mtcl 931686-8 Matheus PREMOLI de Souza**, do 1º/3ª/4º BBM – Araranguá, 30 (trinta) dias de férias, a contar do dia 20 Jul 20.

Ao **Sd BM Mtcl 931829-1 DANIEL Da Rolt Antunelli**, do 1º/3ª/4º BBM – Araranguá, 30 (trinta) dias de férias, a contar do dia 20 Jul 20.

Retificação BI 013 de 14 Jul 20**Onde lê-se: 28 (vinte e oito) dias de férias.**

Leia-se: 15 (quinze) dias de férias.

Ao **Cb BM Mtcl 929601-8 Rafael Tomasi BITTENCOURT**, do 1º/2º/2ª/4º BBM – Cocal do Sul, 15 (quinze) dias de férias, a contar do dia 13 Jul 20.

FUNÇÕES DIVERSAS:

De 15 Jul a 15 Ago 20, o **Sd BM Mtcl 931782-1 GRACIANO Maier Martins**, passa a responder pela coordenação dos Bombeiros comunitários do 2º/2º/3ª/4º BBM – Passo de Torres, por motivo de gozo de férias regulamentares do **Sd BM Mtcl 932433-0 Pablo PANATTA Maffioletti**.

LICENÇA PATERNIDADE:

Defiro o pedido do **Sd BM Mtcl 932436-4 Daniel VALGA Vieira**, do 2º/2ª/4º BBM – Urussanga, conforme Certidão de Nascimento de Nº 105924 01 55 2020 1 00050 292 0009895 20 lavrada na escritania de Paz do Município de Cocal do Sul, Comarca de Urussanga - SC, para ausentar-se no período de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do dia 17 Jul 20, nos termos do que preceitua o art. 2º, da Lei 475 de 22 de dezembro de 2009.

RAFAEL MELO MARQUES – 2º Ten BM

Comandante do 2º/2ª/4º BBM

REQUISIÇÃO POLICIAL:

Do **Sd BM Mtcl 929308-6 ALEXANDRE Assis Re**, do 1º/3ª/4º BBM – Araranguá, no dia 16 Jul 20, às 15h00, na DIC – Divisão de Investigação Criminal, à Rua Sebastião José Lemos, nº 410, Cidade Alta, Araranguá/SC, com a finalidade de prestar depoimento na qualidade de testemunha, conforme determinação contida no Ofício Nr 385/2020, de 10 de julho de 2020, assinado pela Sra. Virgínia dos Passos Hilário, Agente de Polícia Civil.

Do **Sd BM Mtcl 930613-7 JOÃO RICARDO Ferreira da Costa**, do 1º/3ª/4º BBM – Araranguá, no dia 16 Jul 20, às 15h00, na DIC – Divisão de Investigação Criminal, à Rua Sebastião José Lemos, nº 410, Cidade Alta, Araranguá/SC, com a finalidade de prestar depoimento na qualidade de testemunha, conforme determinação contida no Ofício Nr 385/2020, de 10 de julho de 2020, assinado pela Sra. Virgínia dos Passos Hilário, Agente de Polícia Civil.

VISITA MÉDICA:

Em 10 Jul 20, o **Cb BM Mtcl 929253-5 Daniel Baldessar ROSSO**, do 2º/2ª/4º BBM – Urussanga, compareceu à Seção de Formação Sanitária da 6ª RPM, onde realizou inspeção de saúde para fins de avaliação de capacidade laborativa, obtendo o seguinte parecer: “Apto para o serviço BM”. Assina o 1º Ten Med PM Matheus Cúrcio Locatelli, CRM/SC 20578, Chefe da Formação Sanitária da 6ª RPM.

Em 15 Jul 20, o **Cb BM Mtcl 927141-4 CLAUDIO Fontana Medeiros**, do 1º/1ª/4º BBM – Criciúma, compareceu à Seção de Formação Sanitária da 6ª RPM, onde realizou inspeção de saúde para fins de avaliação de capacidade laborativa, obtendo o seguinte parecer: “Recomendo trabalho remoto tendo em vista comorbidade que se apresenta como fatores de risco para formas graves de COVID-19, MS 2020”. Assina o 1º Ten Med PM Matheus Cúrcio Locatelli, CRM/SC 20578, Chefe da Formação Sanitária da 6ª RPM.

IV – ALTERAÇÕES CTISP

Sem alterações;

V – ORDENS

Sem alterações;

VI – TRANSCRIÇÃO

Sem alterações;

VII – PORTARIAS

PORTARIA Nº 007-2º/2ª/4º BBM, DE 13 DE JULHO DE 2020

OBM: 2º/2ª/4º BBM

MUNICÍPIO: URUSSANGA

PROMOÇÃO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS DO 2º/2ª/4º BBM – URUSSANGA

O COMANDANTE DO 2º PELOTÃO DA 2ª COMPANHIA DO 4º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso das atribuições conferidas pelo art. 28 do Regulamento Geral do Serviço Comunitário do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (IG 10- 03-BM), resolve:

Art. 1º Promover ao 8º Grau (Bombeiro Comunitário – BC Pleno Classe 3) – a contar de 02 de julho de 2020, por atender aos requisitos previstos no artigo 27 da IG 10-03-BM, a seguinte Bombeira Comunitária:

BC Karina ROMAGNA

Art. 2º Promover ao 6º Grau (Bombeiro Comunitário – BC Sênior Classe 2) – a contar de 02 de julho de 2020, por atender aos requisitos previstos no artigo 27 da IG 10-03-BM, o seguinte Bombeiro Comunitário:

BC Mario Manoel MENDES Bernardino

Art. 3º Promover ao 5º Grau (Bombeiro Comunitário – BC Sênior Classe 3) – a contar de 02 de julho de 2020, por atender aos requisitos previstos no artigo 27 da IG 10-03-BM, a seguinte Bombeira Comunitária:

BC Tatiane Beatriz TALAMINE

Art. 4º Promover ao 4º Grau (Bombeiro Comunitário – BC Júnior Classe 1) – a contar de 02 de julho de 2020, por atender aos requisitos previstos no artigo 27 da IG 10-03-BM, os seguintes Bombeiros Comunitários:

BC FABIANA de Oliveira
BC VERA Lúcia Piovezan Gonçalves
BC WILLYAN Virginia Oliveira
BC FÁBIO da Rosa Costa
BC RODIVA Machado Alves

Art. 5º Promover ao 3º Grau (Bombeiro Comunitário – BC Júnior Classe 2) – a contar de 02 de julho de 2020, por atender aos requisitos previstos no artigo 27 da IG 10-03-BM, os seguintes Bombeiros Comunitários:

BC ESTELA Dias Bonetti
BC DOLGLAS Maffioletti
BC JAICIANA Ramos Vieira
BC DEYVIT Willian Lentz
BC KATIUSCIA Melquiades Macedo
BC WILKER Oliveira
BC Lenoir VIEIRA

Art. 6º Promover ao 3º Grau (Bombeiro Comunitário – BC Júnior Classe 2) – a contar de 04 de maio de 2020, por atender aos requisitos previstos no artigo 27 da IG 10-03-BM, os seguintes Bombeiros Comunitários:

BC HANSO Sainvilus
BC Alberto FIORI
BC TAINARA Marques Costa
BC Gustavo Lourenço ALVES
BC ALINI Pillon Macedo
BC João Batista GOULART da Luz
BC LAUANDA de Oliveira Goulart

Art. 7º Promover ao 2º Grau (Bombeiro Comunitário – BC Júnior Classe 3) – a contar de 26 de maio de 2020, por atender aos requisitos previstos no artigo 27 da IG 10-03-BM, os seguintes Bombeiros Comunitários:

BC ANDERSON Bonetti
BC Diego FERREIRA
BC NATALIA Bettiol
BC TAINARA Cavanholi
BC MAICON de Oliveira Canudo
BC SIDNEI Teixeira dos Santos
BC LARISSA Leandro
BC Adriano SILVEIRA da Luz

Art. 8º Promover ao 2º Grau (Bombeiro Comunitário – BC Júnior Classe 3) – a contar de 02 de julho de 2020, por atender aos requisitos previstos no artigo 27 da IG 10-03-BM, a seguinte Bombeira Comunitária:

BC MIRIÃ Inácio Rodrigues

Art. 9º Revogar a Portaria Nº 006-2º/2ª/4ºBBM, de 29 de maio de 2020.

Art. 10º Publicar em Boletim Interno.

RAFAEL MELO MARQUES – 2º Ten BM
Comandante do 2º/2ª/4º BBM

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

ELOGIO:

Aos BBMM: 2º Sgt BM Mtel 920291-9 ALBINO João Pedro, 2º Sgt Mtel 920292-7 Antonio Luiz STRADIOTO, 2º Sgt BM Mtel 920298-6 CLAUDIOMARCOS Leandro de Avila, 3º Sgt Mtel 923192-7 RODRIGO Ferreira, Cb BM Mtel 927141-4 CLÁUDIO Fontana Medeiros, Cb BM Mtel 927127-9 LUIZ Henrique Pereira da Silva, Sd BM Mtel 929086-9 Carlos Felipe Furlan CARVALHO, Sd BM Mtel 929307-8 ALUÍSIO De Bona Saturnino, Sd BM 929273-0 JOÃO PAULO de Oliveira André, Sd BM Mtel 931825-9 Juliano CECHINEL Marcelino, Sd BM Mtel 665490-8 WELLINGTON Silvério Tavares, Sd BM Mtel 932285-0 Alexandre Christiano de OLIVEIRA, Sd BM Mtel 933531-5 Vitor Borghezán MOZERLE, Sd BM Mtel 933628-1 Deivid PACÍFICO de Jesus, Sd BM Mtel 933616-8 Flávio de Souza IDALÊNCIO, pelo trabalho desempenhado frente às guarnições de serviço operacional. Os militares citados atuam na linha de frente do CBMSC e são responsáveis por manter a confiança da população na instituição. Mesmo em tempos difíceis apresentam o moral elevado, espírito de corpo e profissionalismo nos atendimentos de ocorrências complexas, comportamentos que vem repercutindo positivamente e seus reflexos tem se tornado perceptíveis na comunidade. Esse comando reconhece o esforço de cada um dos bombeiros acima citados frente às batalhas travadas diuturnamente nos mais diversos tipos de atendimentos.

Individual;
Averbe-se.

RENAN SILVÉRIO DA ROSA FERNANDES – Cap BM
Comandante da 2ª/4º BBM - Içara

Aos BBMM: Cap BM Mtel 929624-7 Vinicius Moura MARCOLIM, 1º Ten BM Mtel 929069-9 Rafael de FÁVERI, 3º Sgt BM Mtel 926384-5 MICHEL da Silva, 3º Sgt BM Mtel 925641-5 JIMMY Raveane Amorim, Cb BM Mtel 929167-9 TIAGO Anastácio Pereira, Sd BM Mtel 655904-2 Rodrigo Gonçalves BARP, Sd BM Mtel 931670-1 MARCEL da Silva Minatto, Sd BM Mtel 665490-8 WELLINGTON Silvério Tavares, BC CPF 048.233.329-46 BÁRBARA Isabel da Silva Pereira, BC CPF 642.405.929-68 JERRY Luis Souza e BC CPF 112.730.169-12 IURY Pereira Rocha pelos relevantes serviços que prestaram durante o atendimento à ocorrência Nr 40091132, no dia 18/07/2020, por volta das 18h15, no bairro Barranca, em Araranguá/SC, na qual um masculino que dirigia uma caminhonete sofreu um capotamento e acabou caindo da ponte do rio Araranguá, com o seu veículo, vindo a submergir, preso às ferragens. Desde o início do atendimento, o qual se estendeu por horas, os profissionais envolvidos demonstraram alto grau de profissionalismo, utilizando todas as técnicas necessárias para que o resgate fosse possível, tendo em vista as dificuldades existentes, os quais souberam avaliar e dimensionar a cena, gerenciando os riscos e os recursos existentes, assim como, solicitando recursos adicionais, desenvolvendo um trabalho organizado, célere e eficiente, logrando êxito na execução do serviço, como também, demonstrando aos que acompanhavam o resgate, que o CBMSC é munido de recursos materiais e principalmente humano, para enfrentar qualquer situação adversa, tendo em vista a força, coragem, capacidade, comprometimento e abnegação de profissionais tais quais os ora elogiados.

O Comando do 4º BBM agradece o empenho de todos, por terem atuado de forma ágil, técnica e com proficiência, o que resultou positivamente no atendimento, e à imagem do CBMSC perante a sociedade em geral, devido aos padrões operacionais utilizados para a execução do trabalho, os quais registro aqui o meu reconhecimento e orgulho de poder labutar com tais profissionais.

Individual;
Averbe-se

GUSTAVO EUSTÁQUIO MACEDO DE CAMPO – Ten Cel BM
Comandante do 4º BBM

I - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

Sem alterações;

II – ALTERAÇÃO DE SUBTENENTES E SARGENTOS

Sem alterações;

III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADO

ELOGIO:

Aos Bombeiros Civis Profissionais CPF 005.361.519-03 **Jonas Semler ZANETTE**, e CPF 006.941.119-02 **Marcos Pietsch MILIOLI**, do 3º/1º/3ª/4º BBM - Turvo, pelo elevado grau de profissionalismo e responsabilidade demonstrado no cumprimento de suas missões. Em especial, pela voluntariedade, empenho e dedicação na melhoria da viatura ABTR-02, o qual não mediram esforços para realizar a reinstalação e adequação do equipamento mangotinho, otimizando o trabalho das guarnições no enfrentamento de ocorrências que necessitam de agilidade por parte de seus combatentes e gerando economicidade ao 3º GBM de Turvo.

Portanto, torna-se dever deste comando reconhecer, agradecer e elogiar os envolvidos pelos serviços prestados com zelo e dedicação, assim como, desejar que as boas práticas sirvam de motivação e exemplo aos seus pares.

Individual;
Averbe-se.

ERIC GOMES VAMERLATI – 1º Ten BM
Comandante do 1º/3ª/4º BBM

Quartel do 4º BBM em Criciúma, 28 de julho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Assina: **GUSTAVO EUSTÁQUIO DE MACEDO CAMPOS – Ten Cel BM**
Comandante do 4º BBM

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Assina: **HENRIQUE PIOVEZAM DA SILVEIRA – Maj BM**
Subcomandante do 4º BBM